



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** **Edital Nº 004/2017 – Processo Nº 133/2017**

**O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam se interessar que às **10h do dia 14 de novembro de 2017**, na Sala de reuniões do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, do tipo **MENOR VALOR**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL NO MUNICÍPIO E REGIÃO**. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor e do Decreto Municipal 4.595/06, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

**1.1-** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias em jornal no Município de Ubatuba e Região, com circulação de no mínimo uma vez na semana, de acordo com as especificações contidas no **Anexo II - Termo de Referência** deste Edital, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.

### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**2.1-** O objeto do presente Edital deverá ser executado na forma e condições estabelecidas neste Edital 004/2017 e seus Anexos.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.2-** Será vedada a participação de empresa:

**3.2.1-** em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2-** que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**3.2.3-** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**3.2.4-** cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o IPMU ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

**3.2.5-** impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, com o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

### **4. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**4.1.** No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento do Pregão Presencial 004/2017, que será conduzida por Pregoeiro e Equipe de Apoio e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o credenciamento dos



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

interessados em participar do certame, que durará no mínimo 15 (quinze) minutos, podendo ser reduzido a critério do Pregoeiro. Os interessados em participar deverão apresentar o que se segue:

#### 4.2. Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Tratando-se de **Procurador** o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”.

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Pregão nº 004/2017

Processo Administrativo nº 133/2017

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias em jornal no município e região.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. n, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº e do CPF nº, para representá-la perante esta Administração em licitações na modalidade de pregão, podendo formular lances verbais e praticar e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo.

**4.3.** O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.4.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, e procedida a abertura do primeiro envelope, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**4.5.** Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.6.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.7.** Os credenciados deverão entregar ao pregoeiro “declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação”, conforme segue que deverá ser apresentada **fora dos Envelopes 1 e 2:**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

Pregão nº 004/2017

Processo Administrativo nº 133/2017

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias em jornal no município e região.

Eu, (nome completo), representante legal da Empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe constante do processo administrativo desta Administração, com vistas a aquisição de: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de Habilitação.

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 4.8. Recebimento e Abertura dos Envelopes

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE 1**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - EDITAL 004/2017 - PROCESSO IPMU/133/2017

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO DE ATOS OFICIAIS

### **ENVELOPE 2**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 - EDITAL 004/2017 - PROCESSO IPMU/133/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO DE ATOS OFICIAIS

## 4.9. DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o Anexo III, contendo:

**4.9.1.** Proposta de Preços (conforme modelo anexo), constando o valor ofertado para execução do serviço objeto deste Edital, na expressão monetária vigente no país, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas rasuras, borrões ou entrelinhas e devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

**4.9.2.** Prazo de validade da Proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**4.9.3.** No preço total deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação;

**4.9.5 –** O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.9.6 –** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**4.9.7 –** No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba quaisquer custos adicionais.

**4.9.8–** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**4.9.8–** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

**4.9.10-** Declarar que o jornal possui circulação no município de Ubatuba e região, no mínimo semanal.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**5.1.** No dia, horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos correspondentes.

**5.2.** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**5.3.** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido no Anexo I, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas:

**a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**c)** Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

**d)** Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, utilizando-se, por analogia, o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.3.1.** No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**5.3.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**5.4.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

**5.4.1.** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

**5.4.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**5.4.3.** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

**5.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**5.5.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**5.6.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**5.7.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.8.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.9.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**5.10.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**5.11.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro considerará arrematante a licitante detentora da proposta de menor preço, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, bem como o atendimento às condições do edital e seus anexos.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**5.11.1.** Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte nos termos do item 6.4, verificando se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.2.** Após a fase de lances/negociação, caso seja necessário, a Proposta de Preços AJUSTADA deverá ser apresentada, somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:

**5.12.** Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Encerrada a fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - da proponente primeira classificada.

**6.2.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ITEM 6.3.**

### 6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.2.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**6.2.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**6.2.1.3.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**6.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2.2** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (documento dispensável caso a regularidade esteja englobada na Certidão da Fazenda Federal);

**6.2.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.2.2.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**6.2.2.5.** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

Pregão Presencial nº 004/2017

Processo Administrativo nº 133/2017

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº .....,  
DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não  
incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do  
Estado ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data, Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

**6.2.2.6** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários), quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Pregão Presencial nº 004/2017

Processo Administrativo nº 133/2017

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta  
cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda  
Pública do Município de ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data, Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

**6.2.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

### 6.2.3 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE HABILITATÓRIA

**6.2.3.1** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo sugerido:

Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU

Pregão nº 004/2017

Processo Administrativo nº 133/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Contabilidade Previdenciária e Tesouraria, Administração de Pessoal e Administração Previdenciária.

Nome completo \_\_, representante legal da Empresa\_\_, com sede na Rua\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

1) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.

## 6.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

**6.2.4.1**– Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 6.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.2.5.1**– Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a capacitação técnica.

## 6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.3.1.** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**6.3.2.** A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

**6.3.3.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3.1.** Caso a licitante pretenda que um dos estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

**6.3.3.2.** Para fins do disposto nestes subitens, se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

**6.3.4.** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Setor Licitações e Contratos.

**6.3.5.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**6.3.6.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no subitem 4.8.

**a)** As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio aos pregoeiros mediante cotejo da cópia com o original.

**b)** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**6.3.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 7.1.1.



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**6.3.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas não classificadas no Pregão, poderão ser retirados pelas mesmas em até 5 (cinco) dias após a publicação dos contratos ou expedição do pedido de fornecimento/execução de serviços, sendo que após serão destruídos pela equipe de apoio.

**6.4.** No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, serão acrescidos os seguintes procedimentos:

**a)** As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar, logo quando do credenciamento, a sua condição de **ME** ou **EPP** mediante a apresentação de seu ato constitutivo, onde esteja consignada aquela condição.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”)**

**b)** No caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

**b.1)** Entende-se por empate aquelas situações em que o último lance apresentado pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao lance melhor classificado.

**c)** Ocorrendo empate, o pregoeiro dará oportunidade para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.

**c.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**c.2)** Apresentada proposta inferior, o objeto da licitação será adjudicado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**c.3)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na alínea “b.1”, na ordem classificatória, para que apresentem proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.

**c.4)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**c.5)** O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**d)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, na data do certame licitatório, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo estabelecido na **alínea “e”**.

**e)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do IPMU, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**e1)** A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 6, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**f)** Para os casos específicos de não atendimento ao disposto na **alínea “d”** e não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante será penalizada ficando sujeita ao impedimento e licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital.

## 7. DA ADJUDICAÇÃO

**7.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será **declarada provisoriamente vencedora do certame.**

**I-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, omissões ou outras irregularidades relativas à documentação na própria sessão do Pregão, até a decisão sobre a habilitação inclusive mediante:

**a)** Substituição e apresentação de documentos, ou

**b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**II-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**III-** Esta Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa será inabilitada.

**7.2** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**7.3** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e o Pregoeiro formalizará a adjudicação.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 8. FASE RECURSAL

**8.1.** A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da última sessão, podendo os interessados apresentar razões no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

**8.1.2.** O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**9.2.** O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial.

**9.3.** Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de cinco (5) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item deste edital.

**9.4.** Quando a Adjudicatária se recusar a entregar o item do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos dos itens deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação.

**9.4.1.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**9.4.2.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial.

## 10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**10.1-** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**10.2-** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**10.3-** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4-** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**10.5-** No ato da assinatura do Contrato, obriga-se a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado e o seu valor não seja inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, conforme Aditamento n. 01/2015 à Instrução n. 2/2008 do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

**10.6-** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

**10.7-** O preço que vigorará no contrato será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**10.8-** O preço referido na proposta incluirá todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

## **11- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** A fiscalização dos serviços será efetuada pela Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**11.2-** O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**12.1.** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme estabelecido no Anexo I.

**12.1.1.** Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

**12.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, nos termos da legislação vigente.

**12.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**12.5. REAJUSTE DOS PREÇOS:** O preço ofertado para os serviços somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

**12.5.1.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## **13. PENALIDADES**

**13.1.** O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** Ficará sujeito a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

**13.2.1.** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

**13.2.2.** Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

**13.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**13.2.4.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**13.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

**13.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.3- DAS MULTAS** - em cada caso, aplicar-se-á:

**13.3.1** Caso a contratada deixe de cumprir o prazo de entrega, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia até o 15º dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos percentuais) ao dia de 15 a 30 dias de atraso, sobre o valor do fornecimento.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**13.3.2.** A recusa da adjudicatária em retirar o contrato dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida ficando a mesma sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, além de decair do direito à contratação nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.3.** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes inadimplentes às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.3.4.** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente a teor do disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

**13.4.** O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no artigo 87 da Lei de Licitações

## **14- RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

**14.1.1-** Pela Administração, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**14.1.2-** Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato, se caracterizada a hipótese do art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/1993.

## **15- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.1.1.** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**15.2.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca deste Município, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.4.** Fica assegurado a esta Administração o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e esta Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



## **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

**15.8.** As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação na Imprensa Oficial, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício ou por meio eletrônico, a critério do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**15.9.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10.** Fazem parte integrante deste edital:

**15.10.1 – Anexo I** Planilha – Proposta;

**15.10.2 – Anexo II** Termo de Referência;

**15.10.3 - Anexo III** Minuta de Contrato;

**15.10.4 – Anexo IV** Tabela Estimativa;

**15.10.5 – Anexo V** Planilha de Preço Unitário ( Grade de Preços).

Ubatuba, 19 de outubro de 2017

**FLÁVIO BELLARD GOMES**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE UBATUBA**



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

(papel timbrado da licitante)

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 133/2017

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ nº	Inscrição Estadual:

Item	Especificação	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região, conforme a necessidade do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU.	2.500 cm/col		

a-) O valor total para publicação de atos oficiais do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba é de R\$ ..... (.....), onde **já estão incluídas** todas as despesas com seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado..

b-) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do Pregão Presencial 004/2017.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços serão executados em conformidade com o disposto no Edital 004/2017 e seus anexos.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1– OBJETIVO

**1.1-** O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO**

### 2- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**2.1-** Publicações Legais em Geral;

**2.2-** As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA e pela legislação em vigor;

**2.3-** As publicações não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;

**2.4-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para o órgão, nos casos de incorreções;

**2.5-** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** um comprovante da veiculação da matéria no primeiro dia útil após a respectiva publicação.

### 3– DESCRIÇÕES DO OBJETO

**3.1–** Prestação de serviços de publicação legal, tais como: Avisos de licitações, Extratos de contrato, Notificações, atos de concessão de aposentadoria e pensão e demais Atos de interesse do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**3.1.1-** As publicações deverão ocorrer em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região, no mínimo semanal.

**3.1.1.1-** O jornal deverá ter formato standart ou tabloide com medida mínima de 38cm x 30cm.

**3.1.2-** De acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, **estima-se até 2.500 cm/col;**

**3.2-** A **CONTRATANTE** através da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, farão a entrega de todo o material a ser publicado pela **CONTRATADA**.

### 4– DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

**4.1–** O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses.

### 5– DA FISCALIZAÇÃO

**5.1-** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

### 6– OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**6.1-** Fornecer todo o material a ser publicado;

**6.2-** Estar sempre à disposição da **CONTRATADA**, para esclarecer dúvidas resultantes do material a ser publicado;

**6.3-** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

**6.4-** Efetuar o pagamento na forma e no prazo previsto no contrato.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1- Publicar todo o material fornecido pela **CONTRATANTE** na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;
- 7.2- Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.3- Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar a presença de representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba para os devidos esclarecimentos;
- 7.4- Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pelas Diretorias da **CONTRATANTE**;
- 7.5- Destinar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);
- 7.6- Enviar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, arquivo eletrônico em pdf;
- 7.7- Garantir espaço quando solicitado pela **CONTRATANTE** para publicações de última hora, quando a solicitação for feita na data limite estabelecida;
- 7.8- Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à **CONTRATANTE**, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.9- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

## 8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## 9- DA INADIMPLÊNCIA

- 9.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 10- DO PAGAMENTO

- 10.1- O pagamento será efetuado de acordo com o número de publicações feitas dentro do período de 30 (trinta) dias e pagos em fatura única mensal no 5º (quinto) dia útil no mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Diretoria Financeira do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.
- 10.2- A nota fiscal/fatura será paga, mediante comprovação da regularidade das Certidões Negativa de Débitos, emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal. As certidões negativas estiverem com as validades expiradas, o pagamento da Nota Fiscal ficará retido até a apresentação de novas certidões validas dentro do prazo de pagamento;
- 10.3- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser corrigidas pela Proponente conforme o caso, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **11- DA RESCISÃO**

**11.1-** O presente contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.666/1993, com a redação da Lei n. 8.883/94, observando-se as condições relativas a valores previstos nos referidos dispositivos reconhecendo os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 a 80 da lei supramencionada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A rescisão do contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O presente contrato está vinculado ao processo de Licitação n. 133/2017, ao Edital 004/2017 - Pregão Presencial 004/2017 e seus anexos.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO IV - MINUTA

PREGÃO Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 133/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA \_\_\_\_\_

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO E REGIÃO.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. .... e domiciliado a Rua ....., nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG ..... e inscrito no CPF/MF e de outro a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado com amparo no Pregão Presencial nº 004/2017 – Processo Administrativo IPMU/133/2017, sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias oficiais do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região, no mínimo semanal.

**1.2-** Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Pregão Presencial nº. 004/2017, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

**2.1-** Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga à prestação de serviços de Publicações Legais da **CONTRATANTE**..

**2.2-** As publicações deverão seguir rigorosamente os padrões especificados pela legislação em vigor e o contido neste instrumento contratual e não deverão compartilhar espaço com anúncios publicitários não condizentes com a seriedade da Contratante;

**2.3-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela composição da matéria e a conseqüente republicação, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos de incorreções;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços a importância de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por cm X coluna.

**3.2-** O valor para 12 meses para o presente contrato é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

**3.2.1-** O valor estabelecido no presente contrato não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contraditório.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**3.3-** O pagamento será efetuado em de acordo com o número de publicações feitas dentro do período de 30 (trinta) dias e pagos em fatura única mensal no 5º (quinto) dia útil no mês subsequente, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pela Diretoria Financeira da **CONTRATANTE**.

**3.4-** O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, será feito por meio de depósito do valor, pela **CONTRATANTE**, na conta corrente da **CONTRATADA**, mediante nota fiscal fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

**3.5-** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

**4.1-** O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O valor estabelecido poderá ser reajustado na renovação, sendo que o índice adotado será o IGPM/FGV ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS PENALIDADES**

**5.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2-** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;

**5.3-** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: advertência;

**5.4-** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

**5.5-** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**5.6-** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contato;

**5.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à contratada:

**6.1.1-** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou ainda a terceiros.

**6.1.2-** Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, cláusulas e demais condições estabelecidas na Minuta do Contrato, que são partes integrantes da presente licitação.

**6.1.3-** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**6.1.4-** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**6.2-** Publicar todo o material fornecido pela **CONTRATANTE** na data determinada, na diagramação solicitada e no periódico requerido;

**6.3-** Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto do contrato;



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 6.4-** Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar a presença de representantes do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba para os devidos esclarecimentos;
- 6.5-** Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pelas Diretorias da **CONTRATANTE**;
- 6.6-** Destinar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo), sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.7-** Enviar a **CONTRATANTE** no dia seguinte à publicação, arquivo eletrônico em pdf;
- 6.8-** Garantir espaço quando solicitado pela **CONTRATANTE** para publicações de última hora, quando a solicitação for feita na data limite estabelecida;
- 6.9-** Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à **CONTRATANTE**, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 6.10-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações do Contratante:

**7.1.1-** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital 004/2017 - Pregão Presencial 004/2017.

**7.1.2-** Por meio de sua Diretoria Administrativa, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**7.1.3-** Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1-** Poderá a **CONTRATANTE**, nas mesmas condições previstas neste contrato, acrescer ou suprimir, se necessário, na quantidade de bens fornecidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme determina o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A execução deste contrato poderá ser acompanhada por servidor(es) previamente designado(s) pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a qualidade da prestação do serviço, na forma prevista neste contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4.320/64.

**9.2-** A pessoa designada pela **CONTRATANTE** terá o direito de verificar se os documentos e serviços fornecidos estão em consonância com as exigências do edital e, caso não estejam, a **CONTRATADA** deverá ser advertida para sanar o problema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES**

**10.1-** A obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1-** O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

**11.2-** O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- 11.3-** A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.
- 11.4-** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.
- 11.5-** Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.
- 11.6-** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- 11.7-** Descobrimto de informações falsas utilizadas durante a licitação.
- 11.8-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.9-** Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1-** A **CONTRATANTE** não cederá recursos humanos para a realização dos serviços de que trata o presente contrato, o que fica por conta e risco da **CONTRATADA**.
- 12.2-** Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.
- 12.3-** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 12.4-** Fazem parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 133/2017, Pregão Presencial 004/2017 e seus ANEXOS e a proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1-** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.
- 14.2-** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

....., ..... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
IPMU

\_\_\_\_\_  
Contratada



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADA:	
CONTRATO N°	
PROCESSO:	IPMU/133/2017
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços de publicação de matérias oficiais do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, em jornal de circulação no município de Ubatuba e Região.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba,

### **CONTRATANTE**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*